

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ADAPTAÇÃO DO MATERIAL ESCOLAR PARA A LINGUAGEM SIMPLES NA REDE DE		
<b>Autor:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Usuário assinator:</b>	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
<b>Data da criação:</b>	20/08/2024 14:00:24	<b>Data da assinatura:</b>	20/08/2024 14:00:10



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

AUTOR: DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE LEI  
20/08/2024

### **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ADAPTAÇÃO DO MATERIAL ESCOLAR PARA A LINGUAGEM SIMPLES NA REDE DE ENSINO ESTADUAL.**

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ:**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a adaptação do material escolar utilizado na rede de ensino estadual para a Linguagem Simples, visando promover a inclusão de estudantes com deficiência intelectual e facilitar o processo de aprendizagem para os alunos com outras dificuldades de aprendizado.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei, considera-se Linguagem Simples a forma de comunicação que busca transmitir informações de maneira clara, objetiva e acessível, utilizando palavras e frases de fácil compreensão, estruturação direta e evitando termos técnicos, ambiguidade e complexidade desnecessária.

Art. 2º É obrigatória a adaptação do material escolar utilizado nas escolas da rede estadual de ensino para a Linguagem Simples.

§1º O material escolar adaptado será oferecido aos alunos com deficiência intelectual ou múltipla e aos alunos com outras dificuldades de aprendizagem.

§2º A adaptação referida no caput deste artigo deverá ser realizada de modo a preservar o conteúdo pedagógico essencial, respeitando as diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente.

Art. 3º O Poder Executivo será responsável por:

I - Definir os critérios técnicos para a adaptação do material escolar à Linguagem Simples;

II - Promover capacitação para professores e demais profissionais da educação sobre o uso da Linguagem Simples em sala de aula;

III - Monitorar e avaliar a implementação desta Lei, garantindo que as adaptações realizadas estejam de acordo com as necessidades dos estudantes.

Art. 4º As escolas da rede pública e privada de ensino deverão incluir em seus projetos pedagógicos estratégias para o uso da Linguagem Simples como ferramenta de inclusão, proporcionando um ambiente de aprendizado acessível para todos os alunos.

Art. 5º A adaptação para Linguagem Simples não prejudica a utilização de outros recursos pedagógicos e de acessibilidade que possam auxiliar no processo de aprendizagem dos estudantes com deficiência intelectual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A proposta de adaptação do material escolar para a Linguagem Simples na rede estadual de ensino visa atender a um público-alvo que frequentemente enfrenta barreiras no processo educacional: os estudantes com deficiência intelectual. A inclusão educacional é um direito garantido pela Constituição Federal, e a implementação de medidas concretas que assegurem o acesso igualitário ao conhecimento é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Este projeto de lei busca exatamente isso, promovendo a simplificação dos conteúdos escolares sem comprometer a qualidade pedagógica.

A Linguagem Simples é uma ferramenta poderosa para facilitar a compreensão de informações complexas por parte de pessoas com dificuldades de entendimento, como aquelas com deficiência intelectual. Ao adaptar o material escolar para esse formato, garantimos que esses alunos possam acompanhar o conteúdo de maneira mais eficaz, reduzindo as taxas de evasão escolar e melhorando seu desempenho acadêmico.

Além disso, a implementação desta lei contribuirá para a capacitação dos profissionais da educação, que receberão formação específica para utilizar e ensinar com base na Linguagem Simples. Isso não apenas beneficiará os estudantes com deficiência intelectual, mas também criará um ambiente mais inclusivo para todos os alunos, independentemente de suas capacidades. A adaptação dos materiais educacionais também pode ser útil para estudantes com outras dificuldades de aprendizado, como alunos oriundos de famílias estrangeiras, principalmente refugiados e/ou de baixa renda, tornando a sala de aula um espaço mais acolhedor e democrático.

Por fim, a adoção da Linguagem Simples no contexto educacional reflete um compromisso com a inovação e a melhoria contínua do sistema de ensino. Ao assegurar que todos os estudantes tenham acesso ao conhecimento de forma clara e compreensível, estamos investindo em uma educação de qualidade, que valoriza a diversidade e promove a equidade. Este projeto de lei é, portanto, uma iniciativa essencial para fortalecer a inclusão escolar e garantir que o direito à educação seja plenamente realizado para todos.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above the text.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)